



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 3.931, de 17 de junho de 2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica do Município e conforme solicitação constante no Memorando nº 4.184/2026, e

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 33 da Lei Complementar nº 029/2025, que concede ao Conselho Fiscal a competência de decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta/CF nº 007/2026 do Conselho Fiscal do FAPETRI, que aprovou o seu Regimento Interno e conforme Processo Administrativo nº 3.217/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI, na forma do texto constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de junho de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Darvin Perin Cassepp
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRIUNFO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Vigência a contar de 21 de maio de 2026

Triunfo-RS, 21 de maio de 2026

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRIUNFO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE _____	3
TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL _____	3
TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO _____	4
TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS _____	5
TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO _____	6
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ORDEM DOS TRABALHOS _____	7
TÍTULO VII – DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS _____	7
TÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES _____	8
TÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES _____	9
TÍTULO X – DAS ATAS E RELATÓRIOS _____	9
TÍTULO XI - DA GRATIFICAÇÃO (JETON) DE PRESENÇA _____	9
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	10

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS – RPPS E
DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS –
FAPETRI**

PREÂMBULO

O CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS – RPPS, vinculado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Estatutários – FAPETRI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 33 da Lei Complementar nº 29/2025, aprova o presente Regimento Interno, que disciplina sua organização, funcionamento e competências.

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão colegiado de controle interno, com atuação autônoma, de caráter fiscalizador, responsável pela supervisão da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e atuarial do RPPS.

Art. 2º O Conselho Fiscal observará, no exercício de suas atribuições, os princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O Conselho Fiscal reger-se-á:

I – Pela Constituição Federal;

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br



II – Pela legislação federal aplicável aos RPPS;

III – Pela Lei Complementar nº 29/2025 do Município de Triunfo/RS;

IV – Pelo presente Regimento Interno.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por:

I – 02 (dois) representantes dos servidores ativos ou inativos;

II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado entre os segurados do RPPS, a ser organizada pelo Sindicato da Categoria, conforme regulamento próprio, assegurada a participação de todos os segurados.

Art. 6º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo Único O mandato de Conselheiro é privativo de servidor efetivo ativo ou inativo do Município.

Art. 7º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 8º Aos membros do Conselho Fiscal fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das funções de Conselheiro.

Art. 9º Os conselheiros deverão comunicar previamente a unidade gestora seus períodos de férias, licença ou qualquer outro período de afastamento justificado, nestes casos deverá ser providenciado a convocação do respectivo suplente.

Art. 10º Para investidura, permanência e exercício das funções dos membros do conselho e suplentes do Conselho Fiscal da FAPETRI deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos na legislação municipal, federal e da Portaria MTP 146/2022.

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br

Art. 11º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovada nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia.

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 29/2025:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – Dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI – Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;

VII – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu Presidente;

VIII – Divulgar no sítio eletrônico do Município ou do FAPETRI, extrato de todas as atas de reuniões do Conselho;

IX – Emitir recomendações à unidade gestora.

§ 1º O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos e registros do FAPETRI necessários ao cumprimento de sua missão, devendo a Unidade Gestora fornecer as informações solicitadas preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico especializado e/ou convidar representantes de instituições ou a sociedade civil organizada desde que diretamente interessados no assunto que estiver sendo tratados.

Art. 13º No exercício de sua autonomia funcional e fiscalizatória, o Conselho Fiscal poderá editar resoluções destinadas à:

§ 1º Exclusivamente a organização interna do colegiado e ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias, não podendo criar obrigações para terceiros, inovar na ordem jurídica, ampliar competências legais ou interferir em atribuições conferidas a Unidade Gestora, ao Conselho de Administração ou ao Poder Executivo.

§ 2º As resoluções terão a seguinte formação: Título, cabeçalho e identificação do Órgão, fundamentação legal, parte resolutória vigência, revogação, fechamento e assinatura.

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez ao mês;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, ou do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 15º Os membros do Conselho Fiscal do FAPETRI não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções após regular processo administrativo, no qual sejam julgados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou ainda em caso de vacância, assim entendida a ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, exceto os membros indicados pelo Poder Executivo, cuja substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 16º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta.

Art. 17º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br

Art. 18º Todas as reuniões serão registradas em atas formais, numeradas e assinadas por todos os participantes, com valor jurídico-administrativo.

Art. 19º Os pareceres deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20º O Conselho elegerá entre seus membros: Presidente.

Seção I – Do Presidente

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I – Representar institucionalmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Coordenar as atividades fiscalizatórias;
- IV – Proferir voto de desempate;
- V – Determinar diligências.

TÍTULO VII – DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 22º São deveres dos conselheiros e seus suplentes:

- I – Atuar com independência e responsabilidade;
- II – Guardar sigilo funcional quando necessário;
- III – Zelar pelo interesse público;
- IV – Comparecer às reuniões.

Art. 23º É vedado aos conselheiros e seus suplentes:

- I – Atuar em situação de conflito de interesse;
- II – Utilizar informações privilegiadas;

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br

III – Interferir indevidamente na gestão;

IV – Integrar o Conselho de Administração.

Art. 24º O conselheiro deverá declarar-se impedido em casos de interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 25º A ordem dos trabalhos observará a seguinte sequência:

I - Leitura e parecer da ata da reunião anterior;

II - Comunicações do Presidente;

III - Leitura da pauta e ordem do dia;

IV - Deliberação das matérias;

V - Assuntos gerais.

§ 1º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar fatos relevantes ou encaminhar informações de interesse dos membros.

§ 2º Os assuntos gerais destinam-se à apresentação de propostas ou comunicações sem caráter deliberativo.

TÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES

Art. 26º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Por decisão da maioria, a discussão de qualquer matéria poderá ser adiada para a reunião seguinte.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vistas da matéria em debate, devendo devolvê-la na reunião seguinte.

§ 3º Durante as discussões, qualquer membro poderá levantar questão de ordem, que será decidida pelo Presidente.

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br

§ 4º Encerrada a discussão, cada membro poderá se manifestar por até três minutos para encaminhar a votação.

TÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 27º Encerrada a discussão, as votações serão nominais, registradas individualmente em ata, e as decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo-se, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 1º As decisões e recomendações do Conselho serão registradas em ata e formalizadas em Parecer Fiscal e assinada pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido voto por procuração ou delegação.

TÍTULO X – DAS ATAS E RELATÓRIOS

Art. 28º As atas e relatórios de fiscalização deverão ser numerados, rubricados e arquivados em ordem cronológica no Sistema Eletrônico Vigente.

Parágrafo Único As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes.

TÍTULO XI - DA GRATIFICAÇÃO (JETON) DE PRESENÇA

Art. 29º O *jeton*, de que trata o art. 40 da Lei Complementar Municipal 29/2025, será devido pelo efetivo comparecimento e participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor, e será pago junto com a folha mensal de pagamento.

§ 1º Farão jus à percepção do *jeton* os membros suplentes do Conselho Fiscal que atuarem em substituição aos membros titulares.

§ 2º Os valores percebidos a título de *jeton* não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 3º A função dos membros dos Conselhos do RPPS/FAPETRI é considerada de interesse público relevante.

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br



§ 4º O pagamento do "Jeton por Presença" será pago após atestação pelo respectivo presidente.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O presente Regimento Interno terá vigência de 04 (quatro) anos e poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta do Presidente ou qualquer conselheiro devendo a modificação ser aprovada por quórum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão majoritária do Plenário do Conselho Fiscal.

Art. 32º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo conselho fiscal ficando revogada qualquer disposição ao contrário.

Triunfo, Rio Grande do Sul, 21 de maio de 2026.

ASSINATURAS:

Cristiane da Silveira Cairuga – Presidente

Ana Maria Schmidt – Conselheira

Kátia Ivonete Azevedo da Rocha – Conselheira

Regime Próprio dos Servidores Públicos de Triunfo – FAPETRI
R. General Flores da Cunha, 17 - Centro, Triunfo
email: fapetri@triunfo.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1620-1188-486C-C33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 17/06/2026 13:49:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARVIN PERIN CASSEPP (CPF 032.XXX.XXX-52) em 17/06/2026 15:01:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/1620-1188-486C-C33F>